



Prefeitura de



## Procuradoria Geral

LEI Nº 0697/2016 DE 06 DE JUNHO DE 2016.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei cria o fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor de FHIS.

**Art. 2º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FHIS é constituído por:

**I** – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

**II** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

**III** – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

**IV** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**V** – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

**VI** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

### Seção II

#### Do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 4º** O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.



Prefeitura de



## Procuradoria Geral

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º O Conselho gestor terá a seguinte composição:

### I – Poder Público

- a) Representante da Câmara Municipal de Barra de São Francisco;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### II – Sociedade Civil Organizadora:

- a) Representante da Caixa Econômica Federal;
- b) Representante da Câmara de Dirigente Lojistas de Barra de São Francisco;
- c) Representante da Loja Maçônica Silas Costa Camargo;
- d) Representante da Loja Maçônica 14 de julho;
- e) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) Representante do Sindicato Rural Patronal;
- g) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- h) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais.



## Procuradoria Geral

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de





Prefeitura de



## Procuradoria Geral

Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 093/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 06 de junho de 2016.

**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal